



PREFEITURA DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, revoga a Lei Municipal nº 1.503 de 2019 e dá outras providências.

Esta propositura decorre de pleito formulado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que, no gozo de sua independência, deliberou pela alteração da legislação hoje vigente, a fim de adequá-la às necessidades do Conselho e, também, ao que prevê a Lei nº 95 de 1998 sobre técnica legislativa, em razão das inconformidades existentes na lei atual.

Para respaldar este Projeto, encaminha-se justificativa redigida pelo Presidente do referido Conselho, Luiz Vanderlei Rodrigues, de que se extrai: “O presente projeto de lei pretende revogar a Lei 1503/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Trata-se de adequação de formatação, devido à supressão do termo ‘Seção I’ e ‘Artigo 14’, bem como alteração dos incisos IV e V do Artigo 4º, Seção II que dispõe sobre a nomeação de conselheiros em caso de vacância em gestão já constituída, que deverá ser realizada a partir da aprovação deste PL, pelo Presidente do Conselho, a fim de desburocratizar as ações do CMDPcD. Elencando que o presente projeto de Lei está amparado na Lei Estadual 18.419, Estatuto da pessoa com deficiência do estado do Paraná, pela Lei Federal 13.146, Lei Brasileira de Inclusão, pela nossa constituição brasileira, entre outras leis e decretos que respaldam este PL.”

Destarte, considerando os fundamentos adotados pelo Conselho e, repise-se, seu caráter independente, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e



PREFEITURA DE COLOMBO

conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, revoga a Lei Municipal nº 1.503 de 2019 e dá outras providências

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1.024, de 11 de setembro de 2007, substituída pelas Leis Municipais nº 1.372, de 18 de junho de 2015 e nº 1503, 19 de junho de 2019, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo possui as seguintes competências:

I - formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos a sua competência;

III - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência do Município;

IV - propor e acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas setoriais relativas à pessoa com deficiência;



PREFEITURA DE COLOMBO

V - garantir que o Município assegure através de políticas públicas, a proteção especial prevista na Lei Orgânica do Município; na Constituição do Estado do Paraná; na Constituição Federal da República; na Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná; na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e demais Leis, Decretos, Resoluções entre outros que dispõem sobre a política municipal, estadual e federal para integração da Pessoa com Deficiência;

VI - promover a divulgação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

VIII - receber petições, denúncias, reclamações ou representações relativas ao desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X - propor e incentivar a realização de campanhas com vistas à prevenção de deficiência e à promoção de direitos que contribuam para a efetiva participação da pessoa com deficiência na vida comunitária;

XI - colaborar e orientar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII - manter intercâmbios com entidades governamentais e não governamentais visando a troca de informações e projetos;



PREFEITURA DE COLOMBO

XIII - cooperar e participar com entidades governamentais e não governamentais na realização do censo municipal da pessoa com deficiência;

XIV - incentivar, apoiar e promover estudos, debates, conferências, seminários e pesquisas sobre a questão da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XV - fiscalizar e acompanhar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa com deficiência;

XVI - promover a inclusão da pessoa com deficiência através da educação, saúde, paradesporto, trabalho, cultura e lazer;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de conselheiros;

XVIII - propor aos poderes constituídos modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;

XIX - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio.

XX - a cada dois anos, criar a comissão eleitoral, convocar e promover a Assembleia Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo para a escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, para mandato de dois anos;

XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DE COLOMBO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 07 (sete) membros representantes do governo municipal, que estejam diretamente ligados com a política voltada à pessoa com deficiência, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar;

II - 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros representantes de entidades/organizações, sem fins econômicos, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Colombo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano;

b) 02 (dois) profissionais diretamente ligados à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Colombo que comprovem estar em atividade há, pelo menos, um ano;

c) 03 (três) pessoas com deficiência, preferencialmente de diferentes áreas de deficiência, residentes no Município de Colombo, e, no caso de deficiência que impossibilite a pessoa de participar que a mesma possa ser representada por seu representante legal mediante comprovação determinada por regulamentação regimental do CMDPcD-Colombo.

§ 1º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes do governo municipal serão indicados e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do art. 3º e o inciso I do art. 4º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da publicação.



PREFEITURA DE COLOMBO

VI - as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria executiva, composta por presidente e vice-presidente;
- III - Comissões Temáticas e permanentes, constituídas por resolução do Conselho;
- IV - Secretaria executiva.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência até que o departamento, secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência esteja constituído no âmbito do município.

Parágrafo único. A Secretaria executiva dos Conselhos, deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoas e entidades para auxiliá-lo de forma voluntária sempre que necessário.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, de caráter temporário ou permanente, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo como participantes convidados técnicos



PREFEITURA DE COLOMBO

e representantes de outras instituições, sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, publicado mediante resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DO DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência", instituído no Município de Colombo pela lei municipal 1.372/2015, é comemorado no dia 21 de agosto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

I - políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão em programas que visem ao desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;



PREFEITURA DE COLOMBO

II - serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Colombo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.503, de 19 de junho de 2019.

Colombo, 10 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal